



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência de Polícia Técnico Científica - POLITEC
Gerência Administrativa e Financeira - POLITEC-GAF

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Congresso Brasileiro de Contadores Públicos, que ocorrerá nos dias 13, 14, 15 e 16 de outubro de 2025, na modalidade **PRESENCIAL**, na cidade de **Foz do Iguaçu/PR**)

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. **Processo:** 0022.001635/2025-32
- 1.2. **Unidade Orçamentária:** Superintendência de Polícia Técnico Científica - POLITEC
- 1.3. **Departamento:** Núcleo de Contabilidade - POLITEC-NCONT

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

2.1. O presente documento tem por finalidade estabelecer as diretrizes, normas, procedimentos e especificações técnicas dos serviços a serem prestados para atender às necessidades da POLITEC, com enfoque na **inexigibilidade de licitação**, conforme disposto no **art. 74, inciso III, alínea "f"**, da **Lei nº 14.133/2021**, e no **Decreto Estadual nº 28.874/2024**, que regulamenta as contratações públicas no Estado de Rondônia.

2.2. A inexigibilidade de licitação é aplicável quando é **inviável a competição**, conforme o **art. 74 da Lei nº 14.133/2021** e o **art. 40 do Decreto Estadual nº 28.874/2024**. No presente caso, a contratação direta justifica-se pela singularidade do objeto e pela notória especialização da empresa contratada, que oferece um serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual.

2.3. A contratação enquadra-se no **art. 74, inciso III, alínea "f"**, da **Lei nº 14.133/2021**, que trata de serviços de **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- 1- Serviços técnicos especializados;
- 2- Natureza predominantemente intelectual;
- 3- Profissionais ou empresas de notória especialização

3. DO OBJETO E OBJETIVO

3.1. Do Objeto

3.2. O presente Termo de Referência visa contratação da empresa **CONTAGOV LTDA** (SEI nº 0063775181), para inscrição no Congresso Brasileiro de Contadores Públicos, que ocorrerá nos dias 13, 14, 15 e 16 de outubro de 2025, na modalidade **PRESENCIAL**, na cidade de **Foz do Iguaçu/PR**, para a servidora **Sirlei de Fátima da Cruz**, **Contadora Setorial da POLITEC lotada no Núcleo de Contabilidade da POLITEC**.

3.3. O evento é primordial para as rotinas de contabilidade e gestão fiscal no Setor Público, tais como a adequação de nossos procedimentos à Reforma Tributária (IVA Dual), a otimização da gestão de custos e avaliação de políticas públicas, a implementação de tecnologias para a transformação digital na contabilidade, e o fortalecimento da governança, transparência e sustentabilidade fiscal, bem como o

conhecimento acerca das novas normas e estratégias de gestão financeira, que serão aplicados nesta Superintendência de Polícia Técnico Científica do Estado de Rondônia.

3.4. **Das especificações técnicas/quantidades do objeto:**

Item	Capacitação	Nº de servidores
01	Contratação de inscrição para a servidora Sirlei de Fátima da Cruz, Contadora Setorial da POLITEC lotada no Núcleo de Contabilidade da POLITEC, no Congresso Brasileiro de Contadores Públicos, que ocorrerá nos dias 13, 14, 15 e 16 de Outubro de 2025, na modalidade PRESENCIAL, na cidade de Foz do Iguaçu/PR.	01

3.5. O evento deverá ser realizado pela entidade contratada, conforme CRONOGRAMA ESTABELECIDO na Programação ID 0063775181

4. **CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO**

4.1. O objeto pleiteado nos autos não envolve técnicas desconhecidas no mercado ou requerem inovação tecnológica para a sua execução, tratando-se assim de bem comum, pois é possível estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho característicos ao objeto, de modo que é possível a decisão entre os materiais ofertados pelos participantes.

4.2. A classificação como comum não se confunde com a complexidade do objeto. O que deve ser verificada é a possibilidade de seus padrões de desempenho e qualidade serem definidos objetivamente em especificações usualmente adotadas no mercado, o que fica evidente no presente instrumento convocatório.

4.3. Corroborando com esse entendimento, transcrevemos o relatado pelo Professor Marçal Justen Filho em seu livro Pregão - Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico:

"Ou seja, há casos em que a Administração necessita de bens que estão disponíveis no mercado, configurados em termos mais ou menos variáveis. São hipóteses em que é público o domínio das técnicas para a produção do objeto e seu fornecimento ao adquirente (inclusive à Administração), de tal modo que não existe dificuldade em localizar um universo de fornecedores em condições de satisfazer plenamente o interesse público. Em outros casos, o objeto deverá ser produzido sob encomenda ou adequado às configurações de um caso concreto.
(...)

4.4. Para concluir, numa tentativa de definição, poderia dizer-se que bem ou serviço comum é aquele que apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio." No caso concreto trata-se de BEM COMUM.

5. **DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO**

5.1. Conforme justificado no Documento de Formalização de Demanda 1 (0063773363), trata-se de evento de capacitação para a servidora **Sirlei de Fátima da Cruz**, que atua como contadora Setorial da POLITEC, com o objetivo de aprimorar os conhecimentos sobre os desafios e oportunidades da contabilidade no contexto da transformação digital, da reforma tributária e da modernização da administração pública. O congresso visa alinhar as práticas do setor às mais recentes mudanças regulatórias e avanços tecnológicos, utilizando todo o conhecimento adquirido nos processos da POLITEC/RO.

5.2. Destacamos a necessidade de aprimoramento nos conhecimentos que serão abordados no

evento, com especial atenção aos impactos da Reforma Tributária (IVA dual, IBS e CBS) na gestão fiscal. O congresso também abordará a Transformação Digital na contabilidade pública, explorando o uso de inteligência artificial, blockchain e análise de dados, e aprofundará temas de Governança e Transparência, aplicando práticas de compliance, ESG e conformidade com a LGPD na gestão de informações financeiras. Adicionalmente, serão discutidas estratégias para a Gestão de Custos e a Sustentabilidade Fiscal.

5.3. Referido congresso objetiva capacitar os profissionais, promover boas práticas e destacar o papel estratégico do contador público como agente de transparência, eficiência e sustentabilidade fiscal, com o objetivo de alcançar uma maior eficiência e segurança no desempenho das atribuições do Núcleo de Contabilidade desta Superintendência de Polícia Técnico Científica do Estado de Rondônia.

5.4. Para atingir tais propósitos, sempre procuramos oportunidades de aperfeiçoamento, quer seja através de curso oferecidos por empresas privadas, Escola do Governo de Rondônia ou em cursos oferecidos gratuitamente na rede pública. Nada obstante, as participações em eventos são importantes para tal alcance.

5.5. Nos dias 13 a 16 de outubro de 2025 será oferecido o Congresso Brasileiro de Contadores Públicos - ContaGov, na modalidade Presencial, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, com carga horária de 26 horas. O evento proporcionará uma abordagem técnica e estratégica sobre os temas mais relevantes da contabilidade aplicada ao setor público, conforme cronograma disposto na programação (SEI nº 0063775181).

6. PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. De acordo com o art. 40, inciso V, alínea b, da Lei 14.133 de 2021 “O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

V - atendimento aos princípios:

[..] b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

6.2. Ainda, a exigência de parcelamento está prevista também no art. 40, §2º, da Lei 14.133 de 2021.

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

6.3. Neste sentido, trata-se de assunto já sumulado pela [Súmula nº 247](#) Tribunal de Contas da União:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

6.4. Dessa forma, a regra geral é que as licitações devem ocorrer de forma parcelada, salvo, quando é justificado que o não parcelamento é mais vantajoso para a administração pública.

6.5.

6.6. Em regra, a contratação por inexigibilidade de licitação, conforme o **art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021**, deve ser feita de forma **integral**, ou seja, não deve ser parcelada.

6.7. A lógica do parcelamento na Lei de Licitações visa a ampliar a competição, permitindo que mais empresas participem do processo. No entanto, o caso de inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra geral, pois já se pressupõe a inviabilidade de competição.

6.8. O objeto da contratação (a inscrição no congresso) é **singular** e indivisível. A inscrição em um evento específico, para um servidor específico, não pode ser fracionada. Portanto, a contratação deve ocorrer de uma só vez, com o valor total da inscrição.

6.9. Assim sendo, não há necessidade de parcelamento da contratação por se tratar de item único, sendo a prestação do serviço de caráter intelectual.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

7.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, em cumprimento ao § 4º do art. 74 da Lei 14.133/2021. Em caso de descumprimento, aplicar-se-ão as sanções previstas no **art. 156 da Lei nº 14.133/2021**, incluindo multas e suspensão de participação em licitações.

7.2. O objeto da presente contratação é a participação de servidora em evento específico. A contratação é pessoal e intransferível. Qualquer subcontratação, ou seja, a transferência do serviço a um terceiro, desvirtuaria a natureza do contrato e a singularidade da contratação, que é a base legal para a inexigibilidade de licitação.

7.3. Assim, a contratação de inscrição em congresso é uma obrigação pessoal da empresa contratada, que deve garantir a participação do servidor indicado sem a intervenção de terceiros.

8. ESCOPO DOS SERVIÇOS

8.1. A solução proposta abrange a contratação da empresa **CONTAGOV LTDA** (SEI nº 0063775181), para inscrição no Congresso Brasileiro de Contadores Públicos, que ocorrerá nos dias 13, 14, 15 e 16 de outubro de 2025, na modalidade **PRESENCIAL**, na cidade de **Foz do Iguaçu/PR**, para a servidora **Sirlei de Fátima da Cruz, Contadora Setorial da POLITEC lotada no Núcleo de Contabilidade da POLITEC**.

8.1.1. Governança Pública; A Transformação Digital na Contabilidade Pública (Inteligência artificial e Blockchain); TALK SHOW - Impacto Real da Reforma Tributária; Laboratório de Fraudes: estudos de caso para auditores e contadores; Compliance Integrado: Controles Internos Financeiros alinhados à LGPD e Lei Anticorrupção; Arquitetura da Plataforma Nacional da Reforma Tributária; SIAFI em campo: como os detalhes operacionais comprometem a sua conformidade; Por dentro do SCDP: caminhos, ajustes e escolhas no uso do sistema; SIADS: patrimônio público entre sistemas, processos e responsabilidades; SIAFI em campo: como os detalhes operacionais comprometem a sua conformidade; Por dentro do SCDP: caminhos, ajustes e escolhas no uso do sistema; SIADS: patrimônio público entre sistemas, processos e responsabilidades; SIAFIC - Execução Orçamentária: Onde posso estar errando? - Módulo 1; As Armadilhas da Retenção de Tributos na Administração Pública - Módulo 1; SICONFI sem sustos; SIAFIC - Execução Orçamentária: Onde posso estar errando? - Módulo 2; As Armadilhas da Retenção de Tributos na Administração Pública - Módulo 2; SICONFI sem sustos; Inteligência Artificial aplicada à Contabilidade Pública; O Contador como Arquiteto do Planejamento Público - PPA e LDO com Inteligência Contábil; Fontes de Recurso Sem Medo: Organizando e Blindando Contas (STN 710/2021); Bens Fantasma, Depreciações Invisíveis: o que o TCU pode te cobrar na Gestão Patrimonial; Imposto do Pecado; Os Segredos da Gestão de Riscos no Setor Público; Desafios Explosivos nas Novas regras do MCASP e PCASP.

9. DOS PARTICIPANTES

9.1. A servidora **Sirlei de Fátima da Cruz, Contadora Setorial da POLITEC, lotada no Núcleo de Contabilidade da POLITEC**, foi designada para a participação no Congresso:

Sirlei de Fátima da Cruz	599***.***-87
--------------------------	---------------

10. DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

10.1. Do local e forma de entrega

10.1.1. O curso ocorrerá no período de 13 a 16 de outubro de 2025, no formato presencial, em Foz do Iguaçu/PR;

10.1.2. Apostila impressa ou digital, com conteúdo exclusivo do evento;

10.1.3. Certificado Geral com carga horária de 26 horas ficará disponibilizado na plataforma www.npevents.com.br;

10.1.4. Material Didático com conteúdo exclusivo do evento;

10.1.5. Livro Digital “Legislação: Licitações – Pregão Presencial e Eletrônico – Leis Complementares”

10.1.6. Como prova de execução dos serviços, a servidora participante do curso, deverá apresentar o certificado de participação, que será conferido pela Comissão de Fiscalização e Recebimento de serviços, nomeados para certificar o documento de cobrança.

10.2. Das condições de pagamento

10.2.1. O objeto deste Termo de Referência será recebido na forma e prazos do inciso I do art. 140 da Lei nº. 14.133/2021.

10.2.2. Se, após o recebimento provisório, por meio de verificação minuciosa, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o especificado ou com o Projeto, após a notificação da CONTRATADA, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanada a situação.

10.2.3. Na ocorrência de qualquer uma das hipóteses a que se refere o subitem anterior, fica a CONTRATADA obrigada a regularizar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação, sem quaisquer ônus à CONTRATANTE.

10.2.4. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do serviço prestado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

11. DO VALOR E DA PESQUISA DE PREÇOS

11.1. O valor total da contratação será no valor de **R\$ 5.790,00 (cinco mil, setecentos e noventa reais)** ID 0063775181

CURSO	NÚMERO DE PARTICIPANTES	VALOR INDIVIDUAL DAS INSCRIÇÕES	TOTAL
Congresso Brasileiro de Contadores Públicos, que ocorrerá nos dias 13, 14, 15 e 16 de Outubro de 2025, na modalidade PRESENCIAL , na cidade de Foz do Iguaçu/PR .	01	R\$ 5.790,00	R\$ 5.790,00 (cinco mil, setecentos e noventa reais)

11.2. Dado o caráter técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, com profissionais de notória especialização, resta inviável a pesquisa de preços por ausência de competição, uma vez que, nesse caso, é inadequado ou impossível a comparação de metodologia e expertise dos especialistas, sendo, inclusive, inexigível a licitação na hipótese.

11.3. Além disso, de acordo com a Declaração de Exclusividade, o ContaGov Ltda detém a exclusividade para a realização do evento, fator esse que demonstra a escassez do objeto para ampla pesquisa de preços no mercado. Ademais, conforme a instrução processual, o preço estabelecido é fixo para todos os interessados.

11.4. Trata-se, portanto, de valor único ofertado aos parceiros públicos, cujo pagamento ocorra através de nota de empenho.

11.5. Por se tratar de contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais de notória especialização, enquadrado como treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a licitação é inexigível.

11.6. Nesses casos, o Tribunal de Contas da União consolidou o entendimento de que a adequação dos preços pactuados poderá ser aferida a partir dos valores praticados em outras avenças mantidas pela pretensa contratada, demonstrando a "equivalência dos valores cobrados da Administração" (Acórdão 2993/2012. Plenário. Relator Ministro Bruno Dantas).

11.7. Além disso, a Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, que disciplina a pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito da administração pública, preconiza que os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a justificativa de que o preço ofertado é condizente com o praticado no mercado.

11.8. No caso em exame, a compatibilidade do preço ofertado com o praticado no mercado pode ser aferido através do próprio sítio eletrônico do evento, no qual consta, expressamente o valor, demonstrando que o preço proposto à POLITEC-RO é o mesmo para todos os demais interessados que se proponham a arcar com inscrições¹.

11.9. Assim sendo, reputa-se justificado o preço por se tratar de valor proposto a todos que se propuserem a pagar as inscrições, não havendo, pois, cobrança diferenciada de valores, ademais, a modalidade online reduz custos com deslocamento, hospedagem e materiais, tornando a capacitação mais acessível financeiramente.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da contratação do serviço correrão à conta dos recursos a serem consignados na Ficha Financeira a ser apresentada pelo Núcleo Financeiro da POLITEC-CAF, em conjunto com a Declaração de Adequação Financeira, contendo informações sobre as rubricas do Programa de Trabalho, Elemento de Despesa e Fonte de Recursos.

13. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

13.1. O objeto do presente termo de referência é a contratação de serviço técnico especializado predominantemente intelectual com profissional ou empresa de notória especialização, consistente em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Nessa hipótese, o artigo 74, inciso III, da Lei 14.133/21 preconiza ser inexigível a licitação, por inviabilidade de competição.

13.2. É notório que as compras públicas, geralmente, devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88). Contudo, o mesmo dispositivo constitucional faz ressalva às situações previstas em lei, que por suas peculiaridades, dispensam ou não exigem a instauração de processo de licitação. Tais situações excluem a necessidade de competição, seja em razão de questões técnicas ou em função de uma certa exclusividade.

13.3. O que respalda a inexigibilidade de licitação, nesse caso, é justamente a inexistência de critérios objetivos na escolha do prestador de serviços quando se trata de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular, cuja aferição é complexa e pressupõe um grau de subjetividade que faz cair por terra a competitividade. Nesse sentido assevera Marçal JUSTEN FILHO:

13.4. "Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições – isso, quando os profissionais habilitados disponham-se a competir entre si."

13.5. É possível concluir que a contratação pretendida pode ser enquadrada na hipótese de inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n.º 14.133/2021:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade."

13.6. Conforme posicionamento do Tribunal de Contas da União – TCU, a inviabilidade de competição que permite a contratação por inexigibilidade de licitação decorre da existência simultânea de três requisitos, a saber: serviço técnico especializado, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

13.7. É inequívoco que os cursos voltados para o aperfeiçoamento dos recursos humanos do órgão inserem-se a uma das hipóteses destacadas pela Lei como sendo serviço técnico profissional especializado de treinamento e capacitação.

13.8. A notória especialização é entendida como sendo o reconhecimento público da capacidade do profissional acerca de determinada matéria, ou seja, aquele que desfruta de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade, como no presente caso. A natureza do objeto a ser contratado é que determina a natureza singular do objeto, em especial pelo grau de confiança envolvido. Esse é o teor do entendimento do TCU, conforme Súmula 39, ora transcrita:

"A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993."

13.9. Marçal Justen Filho entende que:

(...) a "natureza singular" deve ser entendida como uma característica especial de algumas contratações de serviços técnicos profissionais especializados (...) singular é a natureza do serviço, não o número de pessoas capacitadas a executá-lo. (...) a natureza singular resulta da conjugação de dois elementos, entre si relacionados. Um deles é a excepcionalidade da necessidade a ser satisfeita. O outro é a ausência de viabilidade de seu atendimento por parte de um profissional especializado padrão (...)

13.10. Percebe-se, portanto, que a singularidade não significa ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim sobre a complexidade e especificidade deste objeto. Os precedentes do TCU sobre a contratação de cursos abertos são, em sua maioria, no sentido de que tais contratações devem ser realizadas por inexigibilidade de licitação, devido justamente à dificuldade de se estabelecer, no caso concreto, padrões adequados de competição para a realização da licitação.

Nesse sentido, o Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes refere-se ao assunto como hipótese de inexigibilidade quando se trata de curso fornecido ao público em geral por instituição privada: "É também inexigível a licitação para a matrícula de servidor em curso de treinamento oferecido por instituição privada de treinamento, porque esses eventos são realizados em períodos determinados, mostrando-se inviável a competição." (Contratação Direta sem Licitação, Belo Horizonte : Editora Fórum, 7ª edição, p. 543)

13.11. Convém ressaltar que cursos abertos são aqueles disponibilizados ao público em geral, sendo fixados e programados exclusivamente pelo seu realizador. São, portanto, acessíveis a quaisquer interessados, que, interessados pela proposta do curso, se matricularão. Nesse tipo de capacitação, a instituição de ensino ou entidade promotora do evento é quem fixa todas as regras da contratação, como os dias em que o curso será ministrado, sua duração, seu conteúdo programático, a metodologia de ensino, os professores ou conferencistas etc.

13.12. Assim, percebe-se que não é tarefa possível e adequada o estabelecimento de padrões objetivos de competição para escolha, de forma isenta, entre diferentes professores ou cursos de capacitação, uma vez que não se compara o talento e a capacidade didática desses profissionais.

Depreende-se, portanto, que a contratação pretendida encontra fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n.º 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado, de natureza singular, relacionado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. A Contratada deverá comprovar a habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômica-financeira, nos termos do art. 62 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

14.2. Habilitação Jurídica

14.2.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, ou outro instrumento equivalente, com todas as suas alterações em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, para a demonstração do ramo de atividade compatível com o objeto solicitado.

14.2.2. Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário a apresentação da cópia de sua cédula de identidade e de outorga, por instrumento público ou particular, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes. Se a outorga se der por instrumento particular, esta deve vir acompanhada de cópia do ato de constituição da empresa ou do ato de investidura na direção da empresa.

14.2.3. Fazendo-se representar pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, este deverá apresentar cópia de sua cédula de identidade e cópia do ato de constituição da empresa ou ato de investidura que habilitem como representante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

14.2.4. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva."

14.3. Relativos à Regularidade Fiscal:

14.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

14.3.2. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.3.3. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

14.3.4. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

14.3.5. Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

14.3.6. Declaração Inexistência de proibição do fornecedor de contratar com a Administração - certidão negativa da Controladoria Geral do Estado de Rondônia **CAGEFIMP** (art. 76, XIV, Decreto n. 28.874/2024);

14.3.7. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa;

14.3.8. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. (art. 67, VI da Lei 14.133/2021);

14.3.9. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS - Portal da transparência.

14.3.10. Qualificação Econômico Financeira

14.3.11. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, II da Lei n. 14.133/21).

14.3.12. Qualificação Técnica

14.3.13. Apresentar atestados de capacidade técnica emitidos por outros órgãos ou empresas privadas (Atestados de capacidade técnica são documentos que comprovam a experiência e qualificação do profissional ou empresa para executar os mesmos serviços, objeto deste TR, ou serviços semelhantes).

14.3.14. Comprovação de Compatibilidade de Preços Praticados no mercado: pode ser verificada através da comparação com contratos semelhantes, análise de notas fiscais e outros meios idôneos que

demonstrem a conformidade com os preços de mercado.

14.4. **DA DISPENSA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

14.4.1. De acordo com o disposto no art. 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração tem a prerrogativa legal de dispensar, total ou parcialmente, a apresentação de documentações de habilitação nas seguintes hipóteses:

HIPÓTESES DE DISPENSA TOTAL OU PARCIAL DE CERTIDÃO DE REGULARIDADE
i) Para contratações com entrega imediata;
ii) Para contratações que não sejam entrega imediata mas cujo valor não ultrapasse 1/4 do limite para dispensa previsto (R\$ 59.906,02);
iii) Para as contratações de produto de pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

14.5. O Balanço Patrimonial constitui um documento contábil que reflete a situação financeira da empresa, permitindo à Administração Pública realizar uma avaliação precisa do patrimônio da empresa no período correspondente. Este documento é fundamental para a qualificação econômico-financeira do negócio, baseada em indicadores financeiros específicos do setor.

14.6. **Nas circunstâncias ora apresentadas, visto o presente processo se tratar de curso de capacitação, de caráter intelectual, verifica-se a possibilidade da dispensa da apresentação do Balanço Patrimonial.**

15. **DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

15.1. Será elaborado o respectivo contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21, respeitando-se os demais preceitos legais, a exemplo do Parecer Jurídico Referencial nº 02/2024/PGE-GAB (0064002935).

15.2. O preço contratado é fixo e irrevogável.

15.3. O prazo para assinatura do contrato é de 02 (dois) dias.

15.4. Considerando tratar-se de contrato por escopo, a vigência do contrato se extingue com a conclusão do objeto, ou seja, com a entrega do curso e todos os documentos ora exigidos no Termo de Referência, a contar da data de sua assinatura, nos termos da Lei nº 14.133/21, respeitando-se os demais preceitos legais.

16. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

16.1. A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação com base no artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Quanto ao enquadramento como serviços técnicos-profissionais especializados, a solução a ser contratada está prevista no artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021.

16.3. A presente solicitação de inexigibilidade de licitação tem por objeto a participação de 01 (01) servidora no **Congresso Brasileiro de Contabilidade Pública - CBCP 2025**, de forma presencial, previsto para ocorrer no período de 13 a 16 de outubro de 2025 na cidade do Foz do Iguaçu - PR, realizado pela empresa CONTAGOV LTDA.

17. **DAS OBRIGAÇÕES**

17.1. **Da Contratante**

17.1.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega do material, por intermédio do fiscal designado, anotado em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da CONTRATADA;

17.1.2. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relativos à entrega do objeto da contratação;

17.1.3. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em particular no que se refere aos níveis de serviço especificados;

17.1.4. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada por ocasião do recebimento dos materiais, tomando providências necessárias para a sua devolução, se for o caso;

17.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, desde que em conformidade com o exigido;

17.1.6. Aplicar as sanções que couberem às inadimplências da CONTRATADA, depois de garantir a contraditório de ampla defesa;

17.1.7. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas;

17.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que não atenderem as especificações.

17.2. **Da Contratada**

17.2.1. Acusar recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, se for o caso, junto ao Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da convocação formal.

17.2.2. Ministrará o curso de acordo com as condições estipuladas neste Termo de Referência e Programação, ID 0063775181 nos locais, datas e horários definidos;

17.2.3. Indicar nome e telefone de preposto para comunicação e notificação, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto ao curso;

17.2.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas, bem como pelos tributos que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço e pelas despesas com deslocamentos e alimentação do consultor;

17.2.5. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos;

17.2.6. Emitir documento de cobrança relativo ao serviço prestado;

17.2.7. Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

17.2.8. Comunicar a contratante, por justificativa circunstanciada formal, no prazo de 1 (um) dia útil, a ocorrência de qualquer evento que venha causar atrasos ou impedimentos que impeçam mesmo temporariamente de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, justificando o atraso, o que, em hipótese alguma eximirá a contratada das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizados;

17.2.9. Manter durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

18. **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

18.1. A Contratante será responsável pela gestão e fiscalização do contrato, sendo responsável por previamente atestar a execução técnica dos serviços contratados, seus níveis mínimos, sempre observando as definições deste Termo de Referência, em conformidade com a legislação.

18.2. Observados os prazos para prestação do serviço, o objeto será recebido pelo fiscal do contrato mediante verificação da conformidade com o Termo de Referência e sua consequente aceitação por meio de atestação exarada na Nota Fiscal/Fatura emitida pela contratada, procedendo-se às observações, se necessário, o que será considerado recebimento provisório.

18.3. Após a execução do curso, conforme datas previstas no Folder (0063775181), o objeto será recebido em **caráter definitivo**, que deverá ser efetuado **no prazo de 10 (dez) dias úteis** contados do recebimento provisório, com a conferência física, quantitativa e qualitativa dos objetos conforme nota de empenho e nota fiscal.

18.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato,

nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

18.5. A **Comissão de Recebimentos de Materiais Permanentes e Serviços** irá realizar a **gestão contratual**, sendo responsável por coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente à Coordenadoria Administrativa e Financeira- CAF para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, elaboração de Parecer Técnico acerca da aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

18.6. O **Fiscal do Contrato** irá realizar a fiscalização técnica, administrativa e setorial do objeto para fins de avaliação de sua execução nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, interagindo diretamente com os Supervisores e Chefes da POLITEC, determinando ao preposto o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, apontar formalmente à Comissão qualquer viés contínuo de desconformidade da execução do contrato à qualidade exigida.

18.7. No processamento do pagamento, a Coordenadoria Administrativa e Financeira, rejeitará os serviços que não se demonstrarem em consonância com os ditames legais e contratuais, devolvendo-os para regularização e justificativas e glosando as parcelas irregulares apontadas pela Comissão, sem prejuízo da apuração de responsabilidade, caso se identifique dano ao erário.

18.8. A gestão e fiscalização pela Contratante, não desobriga a Contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

18.9. Da mesma forma, a gestão e fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/21.

18.10. A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

18.11. A Contratada se obriga a permitir que a auditoria interna da Contratante e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao objeto deste instrumento.

18.12. A Contratante realizará avaliação da qualidade dos serviços, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela Contratada e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

18.13. A avaliação será considerada pela Contratante para aquilatar a necessidade de solicitar à Contratada que melhore a qualidade dos serviços, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, qualquer tempo, rescindir o Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela Contratada, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacidade técnica em licitações públicas.

18.14. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo propor, fundamentado em fatos, a suspensão dos serviços, total ou parcialmente, em definitivo ou temporariamente, assegurado à Contratada, o direito de ampla defesa e o contraditório.

18.15. As deficiências e irregularidades que forem constatadas serão comunicadas ao preposto pela fiscalização do contrato:

18.15.1. Por escrito, para as situações complexas, estipulando-se, quando pertinente, prazo certo para a correção da irregularidade.

18.15.2. As comunicações formais serão registradas em Processo Acessório ao Principal devendo ser remetido à Contratada através de e-mail no Sistema SEI.

18.15.3. Por publicação no Diário Oficial do Estado, no caso de recusa do recebimento da

notificação ou insucesso de remessa postal com Aviso de Recebimento.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a habilitação para pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, através de ordem bancária creditada na conta corrente da Contratada, após a apresentação do documento fiscal correspondente e aceite definitivo, com a verificação de conformidade do serviço proposto com as exigências contidas neste instrumento, da atestação da nota fiscal/fatura e não haja impeditivo imputável à Contratada.

19.2. Conforme estabelece o artigo 141 da Lei 14.133/2021, pagamento pela administração deverá seguir a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, seguindo suas subdivisões. Esta ordem poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas situações previstas no inciso do §1º, do art. 141, da Lei n. 14.133/2021.

19.3. A Contratada deverá entregar a Notas Fiscal/Faturas na Coordenadoria de Administração e Finanças/CAF da Superintendência de Polícia Técnico-Científica- POLITEC/RO, com sede na Av. Pinheiro Machado, 1858 – Bairro São Cristóvão – CEP 76.804-080 - Porto Velho/RO, ou via e-mail **gaf@politec.ro.gov.br** a qual deverá conter o detalhamento dos bens/serviços fornecidos/executados, conforme disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e vir acompanhada obrigatoriamente os documentos solicitados no art. 62 da Lei 14.133/2021, inerente aos documentos de habilitação e as principais certidões usadas para comprovar a regularidade fiscal, conforme estabelecido abaixo:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal.

19.4. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

Fórmula
$I = \frac{(TX/100)}{365}$ EM = I x N x VP, onde: I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

19.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de documento fiscal não acarretando qualquer ônus para à POLITEC.

19.6. Não será efetuado pagamento de parcela inadimplida à empresa Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, bem como relativa à sua regularidade fiscal.

19.7. A Contratante pode deduzir do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste instrumento.

19.8. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas na POLITEC.

19.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

19.10. **Como prova de execução dos serviços, os participantes do curso deverão apresentar o Certificado de Participação, que será conferido pela comissão de fiscalização e recebimento de serviços, nomeados para certificar nota fiscal.**

20. SANÇÕES

20.1. A contratada que descumprir total ou parcialmente os contratos celebrados ou nota de empenho com a Administração Pública Estadual, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 156 a 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais cominações legais, com observância ao devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

20.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na licitação, execução imperfeita, inadimplemento contratual, não veracidade das informações ou mora de execução, erros ou atraso na entrega e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa adjudicatária as seguintes penalidades:

20.3. **Advertência escrita** – a comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

20.4. **Multa** – que deverá observar os seguintes limites máximos:

20.5. De 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia, no caso de atrasos na entrega, sobre o valor da parte inadimplida do contrato;

20.6. Até o limite de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, para as infrações estipuladas na Tabela 2, de acordo com os percentuais previstos na Tabela 1;

20.7. De 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

20.8. De 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, nas hipóteses de não realização dos serviços total ou parcialmente, de realização com atraso superior a 30 (trinta) dias, ou de entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

20.9. O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual ou ainda, cobrado judicialmente, nos termos do art. 155, §8 da Lei n. 14.133/2021.

20.10. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

20.11. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual**, impedindo o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelos seguintes prazos:

20.12. De 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida; ou
- b) Prestação de serviço de baixa qualidade.

20.13. De 12 (doze) meses, no caso do descumprimento de especificação técnica relativa ao objeto previsto no contrato.

20.14. De 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) Retardamento imotivado no fornecimento do objeto;
- b) Paralisação no fornecimento do bem, sem justa causa e prévia comunicação à

Administração Pública Estadual;

- c) Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- d) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Estadual; ou
- e) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

20.15. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

20.16. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com Administração Pública Estadual, por tempo indeterminado, o fornecedor que demonstrar não possuir idoneidade para tanto, em virtude de ato ilícito praticado.

20.17. O fornecedor será excluído do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP nas seguintes hipóteses:

- a) Expirado o prazo da suspensão, desde que cumpridas integralmente as punições impostas;
- b) A pedido do fornecedor declarado inidôneo, decorrido o prazo mínimo de 3 (três) anos, desde que reabilitado pela Administração Pública Estadual, na forma do disposto no artigo 163, inciso III da Lei n. 14.133/21 e,
- c) Por determinação judicial.

20.18. As sanções de advertência, suspensão e inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a multa, conforme dispõe o §2º do art. 156 da Lei 14.133/21, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

20.19. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no edital ou no instrumento contratual.

20.20. Não será efetuado qualquer pagamento de parcela inadimplida à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

20.21. O descumprimento das obrigações trabalhistas, penalidades ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução contratual ou não o tiver prestado os serviços a contento.

20.22. A Contratante poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

20.23. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

20.24. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da legislação a (o):

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Apresentação de documentação falsa;
- c) Comportamento inidôneo;
- d) Fraude fiscal;

e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

20.25. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

20.26. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, gerido pela Controladoria Geral do Estado – CGE.

20.27. Também ficam **sujeitas** às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente da licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.28. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, penalidades específicas e proporcionais a gravidade dos eventuais descumprimentos contratuais, de acordo com o Acórdão 1453/2009 Plenário – TCU.

20.29. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da parte inadimplida do Contrato
2	0,4% sobre o valor da parte inadimplida do Contrato
3	0,8% sobre o valor da parte inadimplida do Contrato
4	1,6% sobre o valor da parte inadimplida do Contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	04
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso, por ocorrência.	04
3	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes, por ocorrência.	04

INFRAÇÃO		
4	Executar fornecimento incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência.	04
5	Fornecer informação pérfida do objeto contratado; por ocorrência.	02
6	Burlar as vedações expressas no projeto básico, por ocorrência.	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Cumprir prazo previamente estabelecido para execução de serviços, por dia;	03
8	Apresentar os produtos conforme exigido, por ocorrência e por dia;	02
9	Manter a documentação de habilitação atualizada, por item e por ocorrência.	01
10	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

21. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

21.1. Inicialmente, é necessário mencionar que a licitação é o meio pelo qual a Administração Pública dispõe para contratação com terceiros para suprir suas necessidades. A regra, por óbvio, é a licitação. Contudo, a Legislação permite a Contratação direta por inexigibilidade de licitação.

21.2. A inexigibilidade de licitação é tratada no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, a nova lei de licitações. Entende-se inexigível a licitação em que é “inviável a competição”. O conceito de inviabilidade de competição, por sua vez, decorre de causas nas quais há a ausência de pressupostos que permitam a escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, podendo se dar de diversas formas, em especial:

INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO	
1ª possibilidade	Diante de fornecedor ou prestador de serviço exclusivo, que gera a inviabilidade absoluta de competição
2ª Possibilidade	Diante da impossibilidade de definir critérios objetivos de comparação e julgamento entre propostas, que gera a inviabilidade relativa de competição
3ª Possibilidade	Diante de situação de credenciamento, em que o adequado atendimento da demanda da Administração pressupõe a contratação de todos os possíveis interessados

21.3. A presente contratação versa exclusivamente pela 2ª possibilidade, ou seja, contratação

direta por inexigibilidade para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, com fundamento no Art. 74, inciso III, alíneas "a" ao "h" da Lei nº 14.133/21. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

21.4. A título informativo, exige-se que, para a correta aplicação do art. 74, inciso III, a pretensão preencha os requisitos elencados no referido dispositivo legal, quais sejam: **a)** Serviços técnicos especializados; **b)** Natureza predominantemente intelectual; **c)** Profissionais ou empresas de notória especialização.

21.5. No tocante, ao atendimento dos requisitos, temos o que segue:

REQUISITO	ATENDIMENTO
a) Serviços técnicos especializados	Contratação de inscrição no " Congresso Brasileiro de Contadores Públicos ". conforme Folder (0063775181)
b) Natureza predominantemente intelectual	Contratação de empresa para prestação de serviços que exigem um conhecimento intelectual, conforme assuntos a serem tratados e apresentados, conforme relacionado no Item 8. Escopo dos Serviços, neste TR . As ministrações serão realizada por profissional relacionado no folder do evento.
c) Profissionais ou empresas de notória especialização	Palestrantes que ministrarão aulas na capacitação: Nomes descritos no Folder com os respectivos currículos (0063775181)

21.6. Deste modo, os requisitos para realizar a contratação direta por inexigibilidade de licitação foram devidamente atingidos, bem como, da comprovação de notória especialização da empresa.

21.7. Diante da necessidade da administração pública, a empresa a ser contratada é essencial e atende os preceitos necessários para a prestação do objeto do contrato.

22. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO A SER CONTRATADO

22.1. Considerando que para a presente contratação há a ausência de pressupostos que permitam a escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, bem como não possui elementos capazes de aferir se os mesmos são condizentes com a realidade, deve o ordenador de despesa atentar-se para a real compatibilidade do preço, tomando todas as cautelas necessárias para aferir se a proposta encontra-se dentro dos padrões econômicos viáveis e buscando meios de comparação com produtos similares e disponíveis no mercado.

22.2. Assim, a administração deve lastrear sua consulta com bastante cautela e de modo detalhado, conforme orientações já sedimentadas pelo TCU. Abaixo seguem algumas opções indicadas para uma pesquisa de preços a contento:

OPÇÕES DE PESQUISA

I) Banco de preços, preferencialmente, com valores praticados no âmbito da Administração Pública.

e/ou

II) Cópias de outros contratos, Notas de Empenho de fornecimento do mesmo objeto ou semelhante ao que se pretende.

22.3. O Art. 23, §4º da Nova Lei de Licitações, estipula que, nas contratações diretas por inexigibilidade, nos casos em que não for possível estimar o valor do objeto, o contratado deverá comprovar que os preços estão em conformidade:

(i) com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza - por meio de apresentação de notas fiscais emitidas por outros contratantes; ou

(ii) por outros meios idôneos.

22.4. Contudo, do excerto extraído do subitem 11.8, no caso em exame, a compatibilidade do preço ofertado com o praticado no mercado pode ser aferido através do próprio sítio eletrônico do evento, no qual consta, expressamente o valor, demonstrando que o preço proposto à POLITEC-RO é o mesmo para todos os demais interessados que se proponham a arcar com inscrições¹.

23. DAS CONDIÇÕES GERAIS

23.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos e decididos aplicando-se a Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, com suas alterações e amplitude de legislação aplicável vigente.

Porto Velho, data e hora do sistema.

Elaboração :

Silvana Maria Froes Ramos Pimentel

Assessora VI

Revisão :

Joselita Coelho de Melo Araujo

Coordenadora de Administração e Finanças

Ordenador de Despesas:

Domingos Savio Oliveira da Silva

Superintendente de Polícia Técnico-Científica

¹ <https://contagov.com.br>



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Maria Froes Ramos Pimentel**, **Assessor(a)**, em 05/09/2025, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Sávio Oliveira da Silva**, **Superintendente(a)**, em 05/09/2025, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Joselita Coelho de Melo Araujo**, **Gerente**, em 05/09/2025, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0064012747** e o código CRC **E3322D6D**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0022.001635/2025-32

SEI nº 0064012747